



ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO PROFISSIONAL

GRUPO : ADMINISTRAÇÃO GERAL

SUBGRUPO : APOIO TÉCNICO , APOIO ADMINISTRATIVO E APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO NICE LOBÃO - FNL

| Nº DE ORDEM | NOME | CARGO | MATRÍCULA | CLASSE | REF. | (%) |
|-------------|---------------------------------|----------------------|-----------|----------|------|-----|
| 1 | Augusta Guilhermina Dias Gutman | Assistente Técnico | 455 | Especial | 11 | 30% |
| 2 | Cleudes Lima de Mattos Saraiva | Auxiliar de Serviços | 1735 | Especial | 11 | 30% |
| 3 | Deuzilene Cecília Sá | Auxiliar de Serviços | 1768 | Especial | 11 | 30% |
| 4 | José de Ribamar do N. Sousa | Auxiliar de Serviços | 802 | Especial | 11 | 30% |
| 5 | Lucidalva Ribeiro Souza | Auxiliar de Serviços | 2691 | Especial | 11 | 30% |
| 6 | Maria Lucia Oliveira Soares | Auxiliar de Serviços | 2121 | Especial | 11 | 30% |
| 7 | Pedro Odon Cantanhede Bezerra | Auxiliar de Serviços | 1446 | Especial | 11 | 30% |
| 8 | Raimundo Vale de Carvalho | Assistente Técnico | 1453 | Especial | 11 | 30% |
| 9 | Tania de Jesus Amorim | Auxiliar de Serviços | 2261 | Especial | 11 | 30% |
| 10 | Zélia Maria Costa Brasil | Auxiliar de Serviços | 2410 | Especial | 11 | 30% |

DECRETO Nº 33.115, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Institui a Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - CEODS, com finalidade de monitorar e avaliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, garantindo a uniformidade e integração das ações do Estado com as políticas desenvolvidas pelo governo com os indicadores e metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, além da elaboração de uma agenda de longo prazo para continuidade das ações governamentais.

Art. 2º A Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - CEODS é instância colegiada com caráter consultivo e fiscalizatório, vinculada à Secretaria dos Direitos Humanos e Participação Popular, para articulação e proposição de medidas voltadas para o acompanhamento dos ODS no Estado e de políticas integradas aos ODS, bem como fortalecer o diálogo entre entes governamentais e sociedade civil.

Art. 3º São atribuições da CEODS:

I - Monitorar e avaliar o processo de implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nas ações do Estado;

II - Identificar e divulgar iniciativas relacionadas com os ODS e que possam colaborar para alcance das metas;

III - Promover reuniões temáticas com grupos especializados para elaboração de projetos e ações relacionadas aos ODS;

IV - Elaborar uma agenda de longo prazo, voltada para a continuidade das ações para cumprimento dos ODS;

V - Disponibilizar dados sistematizados e de fácil entendimento para consulta pública;

VI - Apoiar a territorialização dos ODS nos municípios maranhenses e a adesão da agenda por outros órgãos do setor público e representações da sociedade civil;

VII - Promover a articulação e o diálogo entre entes integrantes da esfera pública e sociedade civil para disseminação e implantação dos ODS nos diversos níveis sociais.

Art. 4º A CEODS será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;

II - Secretário de Estado do Governo;

III - Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento;

IV - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

V - Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária;

VI - Secretário de Estado da Educação;

VII - Presidente do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos.

Parágrafo único. Cada membro indicará seu suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, desde que justificado.

Art. 5º A CEODS se reunirá, em sessões ordinárias, a cada quadrimestre e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular será o Presidente da CEODS e são suas atribuições:

I - Presidir e convocar as reuniões da comissão;

II - Solicitar aos membros integrantes a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre os temas tratados;

III - Promover reuniões temáticas com convidados da administração direta e indireta, ou da sociedade civil, a fim de estimular a elaboração e implementação de projetos relacionados aos ODS;

IV - Determinar a publicação das deliberações da CEODS;

V - Determinar a elaboração de um plano de longo prazo, com o estabelecimento de compromissos a serem cumpridos até o ano de 2030.



Art. 7º O Secretário de Estado do Governo será o Coordenador Executivo da CEODS, tendo como atribuições:

I - convocar, por solicitação do Presidente, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, elaborar a pauta, determinar a lavratura das atas e sua publicação;

II - Organizar e presidir, por solicitação do Presidente, as reuniões e seminários temáticos, bem como estabelecer os prazos para elaboração de trabalhos;

III - Redigir os acordos firmados nas reuniões da Comissão;

IV - Monitorar e avaliar o processo de implementação das ações do governo relacionadas aos ODS;

V - Substituir o Presidente, em ausências e impedimentos.

Art. 8º O Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC) será responsável pela elaboração de indicadores a nível estadual.

Art. 9º A Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável trabalhará em conjunto com outras instâncias da sociedade.

Art. 10 A Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será assessorada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), podendo este ser convidado a comparecer nas reuniões a qualquer momento.

Art. 11 A Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável poderá promover, por meio do seu Presidente, a qualquer tempo, reuniões e seminários temáticos destinados ao estudo e propostas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 12 A Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável poderá convidar membros dos demais órgãos governamentais, bem como da sociedade civil para contribuir com as suas atividades.

Art. 13 A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração ou auxílio pelas suas funções.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 14 DE JULHO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 33.116, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Atribui à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, competência para finalidade específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA a competência para realizar, por meio de sua Comissão Setorial de Licitação - CSL, processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para a construção do Parque Nova Bacabeira, no Município de Bacabeira/MA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 14 DE JULHO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 33.117, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Dá nova redação ao Anexo 4.24 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo 4.24 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, passa a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 1º Ficam excluídas do regime de substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, as operações de entradas de mercadorias incluídas no Convênio ICMS nº 76, de 30 de junho de 1994 e no Protocolo ICMS nº 95, de 16 de dezembro de 2011, para estabelecimentos enquadrados nos grupos do CNAE 4644-3/01 (Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano) e do CNAE 4645-1 (Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Ortopédico e Odontológico), com as mercadorias relacionadas na tabela I deste Anexo, oriundas deste ou de outros Estados, adquiridas diretamente da indústria ou de equiparados à indústria, inclusive na importação do exterior.

Art. 2º Fica estabelecida a exigência da antecipação total do ICMS nas saídas de mercadorias, com a concessão de crédito presumido, de modo que a carga tributária do ICMS seja correspondente ao percentual de 6% (seis por cento), sobre o valor total das operações de saídas de produtos inclusos no Convênio ICMS nº 76/1994 e no Protocolo ICMS nº 95/2011, com as mercadorias relacionadas na Tabela I deste Anexo, promovidas por estabelecimentos enquadrados nos CNAE's expressos no artigo 1º deste Anexo.

§ 1º O pagamento do imposto na forma do caput, terá o mesmo efeito do recolhimento da substituição tributária relativa às mercadorias constantes no Convênio ICMS nº 76/1994 e no Protocolo ICMS nº 95/2011, considerado recolhido o imposto até a venda ao consumidor final.

§ 2º O disposto neste Anexo não se aplica às operações com mercadorias imunes, isentas ou não tributadas, para as quais se aplica a legislação pertinente.